



PROCESSO Nº:	12.978-0/2019
INTERESSADOS(AS):	CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ
	MISAEOL OLIVEIRA GALVÃO
	JUSTINO MALHEIROS NETO
	RITA CHRISTIANE FABRÍCIO RENNÓ
	MARCELO DA COSTA MARQUES
	WALTER NEI DUARTE RAMOS
	ANA PAULA FERNANDES
	CAPRIATA DE SOUZA LIMA & SOUZA LTDA
	ROSENIR CAPRIATA DE SOUZA LIMA
	VINÍCIUS CAPRIATA DE SOUZA LIMA
ADVOGADOS(AS):	LEONARDO DA SILVA CRUZ – OAB/MT 6.660, PASCOAL SANTULLO NETO – OAB/MT 12.887, RENATO MELÓN – OAB/MT 18.608, ANDERSON GONÇALVES DA SILVA – OAB/MT 20.171-O, THIAGO SILVA VIEIRA – OAB/MT 18.976-O E OUTROS
	ALLAN RODRIGO LIN – OAB/MT 15.933
	JOÃO ARRUDA DOS SANTOS – OAB/MT 14.249
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
SESSÃO DE JULGAMENTO:	24/04 A 28/04/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL

ACÓRDÃO Nº 351/2023 – PV

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA ACERCA DE IRREGULARIDADES NO PROCESSO DE COMPRA DIRETA Nº 36/2018. REGULARES COM RESSALVA. APLICAÇÃO DE MULTAS. AFASTAMENTO DE IRREGULARIDADES. REVOGAÇÃO DE MEDIDA CAUTELAR. RECOMENDAÇÕES À ATUAL GESTÃO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **12.978-0/2019**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 21 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei



Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, II, 10, XI, e 163 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator, alterado durante a discussão da Sessão Plenária Virtual para acolher as considerações do Conselheiro Presidente José Carlos Novelli, no sentido de excluir a multa aplicada à pessoa jurídica, e de acordo, em parte, com o Parecer nº 2.320/2021 do Ministério Público de Contas, em: **I) JULGAR** a presente Tomada de Contas Ordinária referente ao Processo de Compra Direta n.º 36/2018 **REGULARES, COM RESSALVAS** relativas às irregularidades 1 – GB06 e 3 – JB09; **II) APLICAR**, a teor do art. 3º, II, “a” e III, “a”, da Resolução Normativa n.º 17/2016-TP, a **MULTA** individual de **6 UPFs/MT** aos Srs. Justino Malheiros Neto (CPF nº 537.318.081-53) e Marcelo da Costa Marques (CPF nº 178.184.001-68), pela irregularidade 1 – GB06, e a **multa de 03 UPFs/MT** ao Sr. Justino Malheiros Neto pela irregularidade 3 – JB09; **III) AFASTAR** as irregularidades 2 – JB99 (quanto ao Sr. Justino Malheiros Neto e a empresa Capriata de Souza Lima & Souza Lima) e 3 – JB09 (quanto a Sra. Rita Christiane Fabrício Rennó); **IV) REVOGAR a medida cautelar** proferida por meio do Julgamento Singular n.º 559/LHL/2019, homologado pelo Acórdão n.º 281/2019-TP, e **autorizar** o pagamento dos valores constantes da Nota de Empenho n.º 437/2018 à empresa Capriata de Souza Lima & Souza Lima Ltda., por conta dos serviços prestados, com o devido decréscimo do valor de R\$ 5.046,28, em razão do sobrepreço caracterizado na irregularidade GB06; e, **V) RECOMENDAR**, com fundamento no art. 22, §1º, da Lei Complementar n.º 269/2007, à atual gestão da Câmara Municipal de Cuiabá, que: **a)** não aceite a entrega de bens e serviços diversos daqueles contratados, em razão da possível lesão aos princípios administrativos da vinculação do objeto ao instrumento convocatório e isonomia; e, **b)** que observe a vedação contida no art. 60 da Lei n.º 4.320/64, abstendo-se de realizar despesa sem o prévio empenho. As multas impostas deverão ser recolhidas **com recursos próprios**, no **prazo de 60 dias**. Os boletos bancários para recolhimento das multas estão disponíveis no endereço eletrônico deste Tribunal de Contas – <http://www.tce.mt.gov.br/fundecontas>.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM**, **VALTER ALBANO**, **WALDIR JÚLIO TEIS**, **DOMINGOS NETO** e **SÉRGIO RICARDO**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 28 de abril de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF



Tribunal de Contas
Mato Grosso

SECRETARIA-GERAL DO PLENÁRIO VIRTUAL
Telefone: (65) 3613-7604
E-mail: secplenariovirtual@tce.mt.gov.br

Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)